

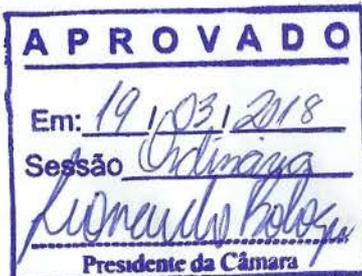


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.



“Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o abono complementar ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, sempre que o valor da referência base se tornar inferior ao valor estipulado para o Piso Salarial Nacional, de que trata a Lei Federal n.11.738/08.

Parágrafo 1º: O piso salarial será proporcional à carga horária semanal dos profissionais, de acordo com o artigo 2º, § 3º da referida Lei Federal.

Parágrafo 2º: Farão jus ao abono complementar, a que se refere o “caput” deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- a) Professor de Educação Básica – PEB I e Professor de Apoio I:
 - 1 - Nível I, referências 1, 2, 3, 4 e 5;
 - 2 - Nível II, referências 1, 2, 3 e 4;
 - 3 - Nível III, referências 1, 2 e 3;
 - 4 - Nível IV, referência 1.

- b) Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Apoio II:
 - 1 - Nível III, referências 1, 2;
 - 2 - Nível IV, referência 1.

Art. 2º - O ajuste previsto no artigo antecedente corresponderá à diferença entre o valor da Referência Salarial Inicial, fixada na Lei Municipal e o valor estabelecido pelo Piso Salarial Nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei complementar:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de fevereiro de 2018.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2018, 2019 e 2020

Impacto nº 001/2018

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei Complementar 001-2018 de 22/02/2018.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2018

Previsão de aumento das despesas decorrentes da adequação para o piso nacional no plano de carreira dos professores	267.494,82
Total do Aumento Anual	267.494,82

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2019

Previsão de aumento das despesas decorrentes da adequação para o piso nacional no plano de carreira dos professores	275.385,92
Total do Aumento Anual	275.385,92

Natureza da Despesa Anual - Exercício 2020

Previsão de aumento das despesas decorrentes da adequação para o piso nacional no plano de carreira dos professores	283.509,80
Total do Aumento Anual	283.509,80

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2018

- Déficit Financeiro Previsto para 31/12/2017	(687.991,54)
+ Receita esperada para o exercício de 2018	38.400.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2018	37.712.008,46
Acréscimo de despesas	267.494,82
- Impacto Financeiro	0,7093%
- Impacto Orçamentário	0,6966%

b) Exercício de 2019

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2018	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2019	40.330.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2019	40.830.000,00
Acréscimo de despesas	275.385,92
- Impacto Financeiro	0,6745%
- Impacto Orçamentário	0,6828%

c) Exercício de 2020

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2019	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2020	45.750.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2020	46.250.000,00
Acréscimo de despesas	283.509,80
- Impacto Financeiro	0,6130%
- Impacto Orçamentário	0,6197%





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2018

Receita Corrente Líquida Estimada	33.935.456,97
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2017	17.393.853,79
Impacto nº 01-2018	267.494,82
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	17.661.348,61
Percentual estimado em 31/12/2018	52,04%

b) Exercício de 2019

Receita Corrente Líquida Estimada	35.971.584,39
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2018	17.661.348,61
Impacto nº 01-2018	275.385,92
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	17.936.734,53
Percentual estimado em 31/12/2019	49,86%

c) Exercício de 2020

Receita Corrente Líquida Estimada	38.129.879,45
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2019	17.936.734,53
Impacto nº 01-2018	283.509,80
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	18.220.244,34
Percentual estimado em 31/12/2020	47,78%

IV – DA DECLARAÇÃO DO SRA. PREFEITA

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de Fevereiro de 2018


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal





Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de 22 de janeiro de 2.018, que dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES:**

Coloca-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que objetiva a concessão de abono complementar, para adequação de valores da remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

A Lei Federal 11.738/08, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, estabelecendo atualização anual.

Neste sentido, para o cumprimento da mencionada Lei Federal, se faz necessário o ajuste proposto neste projeto de lei.

Assim, diante do exposto e porque o Projeto de Lei objetiva o cumprimento de normas e determinações de ordem constitucional, tendo em vista que a Lei Federal 11.738/08 regulamentou a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e porque a proposição se reveste de interesse público, se espera que os nobres edis que compõem nossa Egrégia Casa de Leis, após os trâmites regimentais, concedam seus beneplácitos, convertendo em Lei a matéria proposta.

Prefeitura Municipal, 22 de fevereiro de 2018.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

